



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

224

"TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – PROCESSO Nº 07.297/01"

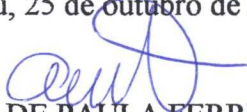
Pelo presente instrumento de aditamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob o nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **JULIANA RODRIGUES PEREIRA-ME**, sediada na cidade de Bofete – SP, na Rua Humberto Cassetari, nº 102, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.278.406/0001-91, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº **07.297/01 – Convite nº 021/01, apensado ao processo licitatório nº 04.300/01**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **16 de julho de 2001**, nos autos do processo licitatório nº **04.300/01 – Convite nº 021/01**, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº **07.297/01**, apensado àquele, alterando-se o valor contratual para R\$66,03 (sessenta e seis reais e três centavos) por dia para a linha 01 e R\$74,27 (setenta e quatro reais e vinte e sete centavos) por dia para a linha 02, totalizando diariamente a quantia de R\$140,30 (cento e quarenta reais e trinta centavos), sendo que desse valor R\$39,64 (trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), corresponde ao custo da mão-de-obra empregada, sendo que este reajuste está previsto na cláusula sétima do instrumento principal, tendo como fundamento o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

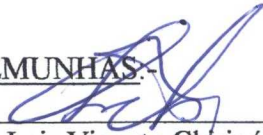
Botucatu, 25 de outubro de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


JULIANA RODRIGUES PEREIRA-ME
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1ª


Lair Vicente Chirinéa

2ª

